



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

APOSTILA

4ª APOSTILA AO CONVÊNIO Nº 01/2021-SER, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG, COM INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.58/00001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, RG 3100305 - SSPGO, CPF: 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia - GO, neste ato designado **CONCEDENTE**, considerando o que lhe faculta o art. 65, Inciso I, Alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e conforme a instrução do processo nº 202119222000153, resolve registrar a presente apostila ao **Convênio nº 01/2021-SER** (SEI 000022304868), celebrado com a Universidade Federal de Goiás – UFG (CONVENIENTE), com interveniência administrativa e financeira da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE (INTEVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO APOSTILAMENTO

1.1 O estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. A lei de licitações e contratos afirma que “em havendo alteração unilateral do contrato quando houver modificação do projeto ou **das especificações**, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a Administração deverá restabelecer, por aditamento.

2. DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

2.1 Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no Inciso I, Alínea "a" do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou **das especificações**, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;"

2.2 Ainda que a referida norma dispense a celebração de termo aditivo quanto ao reajuste contratual, verifica-se que a lei exige o registro em apostila. Todavia, o apostilamento não deixa

de ser um documento formal que recebe anotações acerca das condições contratuais. A pura retificação material de erros de fato não implica uma revogação do ato em termos jurídicos. O ato materialmente retificado segue tendo o mesmo conteúdo depois da retificação, cuja única finalidade é eliminar os erros de transcrição com o fim de evitar qualquer equívoco.

2.3 No caso em tela, justifica-se o apostilamento para retificação dos dados junto ao Convênio nº 01/2021-SER (SEI 000022304868), assinado, a fim de não haver prejuízo a Administração.

3. DO OBJETO

3.1 Analisando as condições para o apostilamento, vimos existência de divergência de dados referentes a numeração da Carteira de Identificação - CI e do Cadastro da Pessoa Física - CPF do CONCEDENTE - senhor CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, que fora encontrado seguinte equívoco:

Onde se lê: "O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.58/00001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia - GO ...";(g.n.)

Leia-se: "O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.58/00001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, RG nº 3100305 - SSPGO, CPF nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia - GO...". (g.n.)

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado

Goiânia, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 07/10/2022, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000034398862 e o código CRC 0C84F9E7.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908.



Referência: Processo nº 202119222000153



SEI 000034398862